



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM “MAGALHÃES BARATA”
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
MESTRADO ASSOCIADO EM ENFERMAGEM UEPA – UFAM



RESOLUÇÃO Nº 002/2012-PPGENF-MAE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: Estabelece critérios para o ingresso inicial, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – Mestrado Associado da Universidade do Estado do Pará e Universidade Federal do Amazonas.

A Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UEPA/UFAM e tendo em vista o que foi decidido pelo Colegiado deste Programa de Pós-Graduação na reunião ordinária de 14 de setembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar os critérios para o ingresso inicial, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Associado da Universidade do Estado do Pará e Universidade Federal do Amazonas.

I – DA INSERÇÃO INICIAL

Art. 2º - Serão adotados os seguintes procedimentos para a inserção inicial de docentes que não tenham experiência de ensino/orientação na pós-graduação *Stricto Sensu*:

I – O docente deverá solicitar a sua inserção no ensino de pós-graduação *Stricto Sensu*, mediante preenchimento de requerimento específico para este fim;

II – Após a solicitação, a comissão especial de credenciamento fará a alocação do interessado em uma das disciplinas vigentes no currículo do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na condição de docente em treinamento;

III - Esta alocação obedecerá aos critérios vigentes na Pós-Graduação, e levará em conta a ordem de preferência do candidato por uma das disciplinas elencadas, manifestada no preenchimento do requerimento, em consonância com o quantitativo de docentes inseridos nesta condição em relação às disciplinas oferecidas no período em curso;

IV - A alocação dos docentes nas disciplinas na condição de treinamento deverá ser feita de forma equitativa, evitando-se a duplicidade de alocação em uma disciplina, de modo a não contemplar outra, em mesmo período letivo;

V - Caso haja mais de um docente interessado na mesma disciplina, a comissão dará preferência ao docente que cumpriu o período de treinamento na disciplina e manifeste o interesse de permanência, a fim de aprofundar os conhecimentos;

VI - Os outros casos serão resolvidos pela Comissão, ouvindo os interessados;

VII - O treinamento deverá ser cumprido em uma das disciplinas obrigatórias, consideradas de base para todas as linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa, por um período letivo. São elas:

- a) Pensamento contemporâneo e Pesquisa em Enfermagem
- b) Enfermagem e Processos Endêmicos no Contexto Amazônico
- c) Metodologias de Ensino e Educação em Enfermagem

VIII - O docente em treinamento deverá integrar uma das três disciplinas acima listadas;

IX - O docente em treinamento será devidamente acompanhado pelos docentes do corpo permanente do Programa, cabendo aos responsáveis pelas respectivas disciplinas avaliar o atendimento dos objetivos previstos pelo treinamento, especificados a seguir:

- participar da organização e planejamento da disciplina;
- integrar as atividades acadêmicas da disciplina;
- participar da avaliação do processo ensino-aprendizagem da disciplina.

X - Ao final do período de treinamento, o docente responsável pela disciplina deverá atestar, junto à Coordenação Geral de Pós-Graduação, o cumprimento do programa de treinamento pelo docente, apresentando relatório avaliativo;

XI – A Coordenação Geral da Pós-Graduação emitirá a declaração pertinente, a qual o docente fez jus pelo treinamento cumprido;

XII – No período do treinamento previsto, o docente deverá fomentar sua produção científica, atendendo aos critérios de credenciamento vigentes na Pós-Graduação;

XIII – Após o primeiro credenciamento na dependência do status obtido, o docente deverá integrar a equipe de uma das disciplinas vigentes e oferecer vaga-orientação, iniciando as atividades docentes pelo curso de mestrado;

XIV – O docente recém-credenciado deverá ser acompanhado/assessorado por um ou mais docentes do corpo permanente, com experiência em atividades de ensino e orientação de pós-graduação;

XV – A forma de acompanhamento/assessoramento do docente recém-credenciado deverá ser definida em acordo com o mesmo, e informada à Coordenação Geral do Programa.

II – DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

Art. 3º - O pedido de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deve ser submetido pelo docente à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Associado da Universidade do Estado do Pará e Universidade Federal de Amazonas.

Parágrafo Único: A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma comissão designada pela Coordenação do PPGENF, aprovada pelo Colegiado, formada por dois docentes permanentes, podendo ter um terceiro membro externo ao Programa, pautando-se nos critérios estabelecidos por estas normas.

Art. 4º - O docente que solicitar credenciamento ou recredenciamento no Programa deverá apresentar, em seu Plano de Trabalho, as atividades que contemplem o Mestrado, considerando que, para atuação no Curso de Mestrado, o título de Doutor deverá reconhecido/consolidado pela CAPES e deverá ter sido obtido há no mínimo um ano.

Art.5º - Para fins de credenciamento, o corpo docente do programa é composto por três categorias, de acordo com a Portaria CAPES Nº 2, de 4 de janeiro de 2012:

I Docentes Permanentes

II Docentes Visitantes

III Docentes Colaboradores

§ 1º - São considerados docentes permanentes aqueles que atuam no Programa devidamente credenciados como orientadores, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, além da participação em projetos de pesquisa do Programa, atendendo às condições especiais em caráter excepcional previstas pela CAPES.

§ 2º - São considerados docentes visitantes aqueles vinculados a outras instituições de ensino superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição da UEPA ou UFAM, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

§ 3º - São considerados docentes colaboradores, conforme Portaria da CAPES nº 2 de 04 de janeiro de 2012, no Art. 4, “[...] os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistêmica do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição”.

Parágrafo Único: Os docentes permanentes, visitantes e ou colaboradores deverão ter o regime de trabalho de 40 horas, sendo destinadas 10 horas semanais, de acordo com o Art. 9º da Resolução Nº 2339/2011- CONSUN, 24 de agosto de 2011, para o Programa de forma sistemática, no desenvolvimento de pesquisas, atividades de ensino, orientação e extensão.

III – DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 6º - O credenciamento dos docentes como PERMANENTES no PPGENF deverá atender aos seguintes critérios:

I – Ter o título de doutor, obtido no mínimo há um ano ou completar um ano até dezembro do ano de credenciamento;

II – Apresentar plano de trabalho para os próximos três anos, incluindo atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de publicações e de orientação a alunos, além de disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas,

organização de eventos, entre outros) e de captação de financiamento para pesquisa;

III – Ter sua publicação científica e acadêmica vinculada às linhas de pesquisa do PPGENF;

IV – Ser integrante de um dos Grupos de Pesquisa do Programa e/ou participar de pelo menos um dos projetos de pesquisa do Grupo;

V – Apresentar produção científica nos últimos três anos (incluindo o ano em curso) de, no mínimo, três publicações na íntegra em periódicos classificados pelo Qualis CAPES A ou B, sendo, no mínimo, um em periódico Qualis A1 ou A2 e os demais em B1 ou B2;

VI – Apresentar no mínimo três manuscritos no prelo ou submetidos para publicação em periódicos classificados pelo Qualis CAPES A ou B, sendo, no mínimo, um em periódico Qualis A1 ou A2 e os demais em B1 ou B2.

Art. 7º - Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UEPA e UFAM que venham a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGENF, poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período não inferior a 36 meses;

II – O docente recém-credenciado passará automaticamente à condição de co-orientador das dissertações sob a responsabilidade do docente permanente;

III – O credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes serão realizados ao final de cada avaliação trienal da CAPES;

IV – Pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculadas ao programa por intermédio de projetos específicos com a duração não inferior a 36 meses;

Parágrafo Único: Para solicitação de credenciamento, o docente deverá encaminhar carta de solicitação ao Colegiado do PPGENF, acompanhada do Plano de Trabalho e comprovantes das produções científicas, incluindo os artigos no prelo, ou submetidos para publicação, dos últimos 3 anos. O Currículo deverá ser atualizado, na Plataforma Lattes, até 30 dias que antecedem a solicitação.

IV – DOS COLABORADORES

Art. 8º - O credenciamento dos docentes na categoria colaborador atenderá aos seguintes critérios:

I – Atender aos requisitos previstos no Art. 6º, executando atividades administrativas e de extensão, descritas no tópico II;

II – Situação de excepcionalidade, por no máximo um triênio, de docentes permanentes que, no seu credenciamento, não apresentem produção científica compatível com a pontuação de docentes permanentes indicada na ficha de avaliação da área da CAPES, conforme o conceito do Programa;

III – Docentes visitantes, contratados pelas Universidades por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único: Considerando os interesses do Programa e os critérios de avaliação da CAPES, o Colegiado definirá o número e a possibilidade de credenciamento de docentes na situação de COLABORADORES.

V – DOS VISITANTES

Art. 9º - Serão credenciados como docentes visitantes os docentes que atendem o disposto no § 3º do artigo 5º, por um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

VI – DO REDEDENCIAMENTO

Art. 10º - O credenciamento de docente do PPGENF deverá ocorrer a cada três anos.

Art. 11º - Para o credenciamento de docentes do PPGENF serão consideradas as exigências explicitadas no Art. 6º e a avaliação do desempenho docente, mediante ficha de avaliação anual preenchida pelos discentes.

Art. 12º - O docente deve ter desenvolvido nos últimos três anos, atividades que contemplem todas as dimensões explicitadas no item II do Art. 6º, além de produção científica compatível com a pontuação de docentes permanentes, indicada na ficha de avaliação da área da CAPES, conforme o conceito do Programa.

VII – DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 13º - Serão descredenciados do PPGENF, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão de credenciamento e credenciamento:

I – Os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II – Os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores;

Art. 14º - O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento com projetos já qualificados.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O PPGENF definirá um período anual de inscrições para credenciamento e credenciamento.

Art. 16º - O credenciamento ou credenciamento do docente deverá ser aprovado pela Comissão e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 17º - A partir de 2013, serão utilizados os critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 18º - Os casos omissos ou excepcionais e ou não previstas nestas normas serão decididos pelo Colegiado, ouvida a Comissão de Credenciamento e ou Coordenação do PPGENF.

Art. 19º - Esta resolução aprovada no Colegiado do Programa entrará em vigor após a homologação pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Centro do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde CCBS, revogada as disposições em contrário.

Belém (PA), 30 de novembro de 2012.



Profª Dra. **MARY ELIZABETH DE SANTANA**

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem